



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 7.736, DE 2014

Altera o § 10 do art. 87 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, para estender o benefício do crédito presumido a que se refere a todos os setores econômicos.

Autor: Deputado MENDONÇA FILHO

Relator: Deputado ANTONIO BALHMANN

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que altera a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, para que seja estendido o benefício do crédito presumido por ela definido a todos os setores econômicos.

Justifica o ilustre Autor que a Lei nº 12.973, de 2014, muda a forma de tributação dos lucros obtidos por multinacionais brasileiras vindos de suas empresas controladas e coligadas no exterior. Essas empresas podem consolidar os resultados obtidos no exterior e pagar a tributação sobre o lucro com a alíquota cobrada no país escolhido, mais o diferencial até completar 34% dentro do Brasil. Este procedimento desincentiva a internacionalização das empresas brasileiras, que perderiam competitividade nos locais onde fossem atuar, por serem tributadas por alíquotas maiores que suas concorrentes. No entanto, se permitiu a possibilidade de que, por meio de crédito presumido, fosse possível abater 9% da renda incidente no saldo a maior do lucro real das controladoras no Brasil que possuem suas controladas no exterior, mas somente para os setores de fabricação de bebidas, produtos alimentícios e construção de edifícios e obras de infraestrutura. O projeto, a seu ver, elimina essa discriminação, estendendo o citado benefício a todos os setores econômicos.



A matéria ainda será apreciada nas Comissões de Finanças e Tributação, no mérito e admissibilidade, e Constituição e Justiça e de Cidadania, e tramita em regime ordinário e apreciação conclusiva.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei lida com uma questão recorrente e que vem causando constante dano à competitividade das empresas brasileiras em comparação com as suas concorrentes internacionais. Trata-se, especificamente, das distorções econômicas promovidas por um sistema tributário complexo e ineficiente, orientado para maximizar a arrecadação de curto prazo em detrimento da consistência de regras que iniba a discriminação setorial e a elevação do custo de investimento e capitalização das empresas.

Com efeito, a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, alterou a forma de tributação dos lucros obtidos por empresas brasileiras com controladas ou coligadas atuando no exterior. De fato, as empresas matrizes situadas no Brasil deverão efetuar o recolhimento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, totalizando 34% (trinta e quatro por cento), e descontar os tributos sobre os ganhos pagos no país onde a empresa opera. Este procedimento claramente desincentiva a internacionalização das empresas, porque estas perdem a competitividade nos mercados externos onde atuam por serem tributadas a alíquotas maiores que suas concorrentes, independentemente do nível de tributação desse mercado.

Ademais, esse regime tributário específico difere dos que prevalecem na maioria dos países desenvolvidos e que possuem os maiores e mais atrativos mercados para a atuação de multinacionais brasileiras, que já enfrentam dura competição técnica e econômica das concorrentes internacionais e ainda são obrigadas a conviver com uma tributação excedente que não atinge as empresas de outras nacionalidades.



Naturalmente, essa situação gera insatisfação no meio empresarial de uma maneira geral, mais ainda porque essa própria Lei garantiu tratamento diferenciado e favorecido para três setores econômicos: fabricação de bebidas, produtos alimentícios e construção. Para os quais há a possibilidade, por meio de crédito presumido, de que abatam 9% (nove por cento) sobre a renda incidente no saldo a maior do lucro real das controladoras no Brasil, que possuam controladas no exterior.

A lógica desse tratamento discriminatório não se sustenta por nenhum argumento econômico aceitável. Muitos outros setores que possuem operações no exterior, de atividades igualmente meritórias, deveriam ter acesso ao mesmo benefício, por questão de equidade fiscal e equilíbrio econômico.

Por estas razões, consideramos fundamental do ponto de vista econômico que esses benefícios também possam ser auferidos por todos os outros setores econômicos, em repúdio ao fomento direcionado, razão pela qual **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.736, de 2014.**

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2014.

Deputado ANTONIO BALHMANN

Relator